ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2017-02-10	
O Secretário da Mesa	António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) — Digitally signed by António Carlos Monteiro (Assinatura Qualificada) Date: 2017.02.10 11:01:24 +00:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 3231 / XIII (2 .ª)

Assunto: Fiscalização de furtos de produtos agrícolas

Destinatário: Min. da Administração Interna

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

É do conhecimento público que, de norte a sul do país, se têm vindo a verificar uma série de furtos de produtos agrícolas, situação que tem assumido uma cada vez maior dimensão e gravidade. Da castanha em Trás-os-Montes, à azeitona e cortiça no Alentejo e Ribatejo, até à laranja no Algarve, são relatados furtos constantes e lamentada a impunidade dos infratores. Tais furtos representam elevadas perdas económicas para os produtores e podem colocar em causa a viabilidade de algumas explorações.

No caso concreto da azeitona furtada no Alentejo, chegou ao conhecimento do Grupo Parlamentar do CDS-PP a existência de postos de receção de azeitona improvisados, não afetos a nenhum lagar ou cooperativa, muitas vezes compostos apenas por um reboque, um tapete e um soprador de folhas, que funcionam em locais ermos. Foi-nos também relatada a existência de lagares portáteis, que, como o nome indica, podem laborar em qualquer local.

Alguns agricultores deram conta da sua indignação através da comunicação social, culpando aquilo que dizem ser grupos organizados. O elevado preço de mercado que a azeitona atingiu esta campanha tem contribuído para o avolumar de uma situação que já não é nova.

O Regime de Circulação de Bens foi alterado em 2013 introduzindo, nomeadamente, a obrigatoriedade de emissão de guias de transporte e respetiva comunicação à AT, prévia à circulação dos bens. Todavia, dada a sua especificidade, quer pela dificuldade em quantificar o produto ou a inexistência de meios informáticos no campo, o transporte de produtos agrícolas, da exploração ao primeiro destinatário, beneficia de um regime de exceção que permite a emissão de uma guia simplificada em papel que acompanha a circulação dos bens, sem prejuízo da posterior emissão de documento fiscal correspondente.

Com efeito, de acordo com o n.º 1, alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, estão excluídos da obrigação de emissão de documentos de transporte “os bens provenientes de produtores agrícolas, apícolas, silvícolas ou de pecuária resultantes da sua

própria produção, transportados pelo próprio ou por sua conta". Os n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do referido Decreto-Lei definem que a prova da proveniência e destino dos bens, não sujeitos à obrigatoriedade de documento de transporte, pode ser feita mediante a apresentação de qualquer documento comprovativo da natureza e quantidade dos bens.

Esta procedimento permite às forças de segurança e/ou fiscalização avaliar a origem e o destino dos produtos e permitirá dissuadir e atenuar os furtos de produtos agrícolas das explorações.

Todavia, de acordo com informação fornecida por vários produtores, nem sempre as forças de segurança solicitam tais documentos aos condutores intercetados a transportar este tipo de produtos, o que permite que os infratores sintam algum clima de confiança e impunidade, tendo em conta que, numa altura de colheita, é frequente a circulação nas estradas de viaturas carregadas de produtos agrícolas.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alínea d) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, cujo n.º 3 fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer à senhora Ministra da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

1.Tem V. Exa conhecimento das situações descritas?

2.Tem V. Exa informação sobre a fiscalização que tem sido realizada pelas forças de segurança ao transporte de produtos agrícolas oriundos de explorações agrícolas, e à receção de azeitona nos postos de receção do Alentejo?

3.Houve algum tipo de formação específica às forças de segurança sobre esta problemática, no sentido de alertar para a necessidade de garantir que estão salvaguardados a origem e destino dos produtos da exploração?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2017

Deputado(a)s

PATRÍCIA FONSECA(CDS-PP)

TELMO CORREIA(CDS-PP)

ILDA ARAÚJO NOVO(CDS-PP)

VÂNIA DIAS DA SILVA(CDS-PP)

HELDER AMARAL(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.